



TERMO DE FOMENTO Nº 46/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº *****.351.***-****, Carteira de Identidade nº **MG**.269.***** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.805.008/0001-11, com sede a Rua Onze, nº 196 – Bairro Jardim Quebec, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Evando Ferreira da Silva, nacionalidade brasileiro, portador do C.P.F nº *****.309.***-**** e Carteira de Identidade nº **M-*.286.***** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.801, de 14/03/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5158-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição financeira), visando garantir a proteção e promoção da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/FUMPAC:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 64.062,73 (sessenta e quatro mil e sessenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 64.062,73 (sessenta e quatro mil e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (2.395)

R\$ 14.062,73 (quatorze mil e sessenta e dois reais e setenta e três centavos)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 02.0500.0000.0004 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC (2.395)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 86.015-8, Agência nº 0190-2** – Banco do Brasil o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- **Conta Corrente nº 64.762-4, Agência nº 0190-2** – Banco do Brasil o valor de R\$ 14.062,73 (quatorze mil e sessenta e dois reais e setenta e três centavos)

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste**



Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.



7.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS

Evando Ferreira da Silva
Presidente

46-2025 ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS - 2395 FUMPAC ^M ORDINÁRIO pdf

Código do documento 4eddd653-4604-4003-a661-a75c7d3fc689



Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
-  Evando Ferreira da Silva
mocambiquefilhosm@gmail.com
Assinou como parte Evando Ferreira da Silva
-  Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou Thayse Aular
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou F.
-  Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha Pollyana Geralda Silva Sousa
-  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha Alanna

Eventos do documento

23 May 2025, 16:05:05

Documento 4eddd653-4604-4003-a661-a75c7d3fc689 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T16:05:05-03:00

23 May 2025, 16:11:58

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T16:11:58-03:00

23 May 2025, 16:15:55

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2926) - **Geolocalização: -18.6007488 -46.5120597** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-05-23T16:15:55-03:00

23 May 2025, 16:32:44

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 23842) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-05-23T16:32:44-03:00

23 May 2025, 17:05:04

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 10546) - **Geolocalização: -18.6007488 -46.5120597** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-05-23T17:05:04-03:00

23 May 2025, 17:31:07

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 16896) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-05-23T17:31:07-03:00

27 May 2025, 16:01:16

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 47402) - **Geolocalização: -18.6016375 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-05-27T16:01:16-03:00

29 May 2025, 10:52:51

EVANDO FERREIRA DA SILVA **Assinou como parte** - Email: mocambiquefilhosm@gmail.com - IP: 138.0.64.7 (138-0-64-7-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 30898) - Documento de identificação informado: 847.309.946-04 - DATE_ATOM: 2025-05-29T10:52:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):84f5ea0405ae8c89a47594cee6f62222de0c20b3041449eab36842e4f476de5a

(SHA512):47dd896b4675e355e2628d6e0ee7118b9a4a67e1779bb434d0cd90d7902a3e9b63791548ebf1b035ef9ca966ab5f4de5d835a3785d49b962faef3f1b2faafc5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Moçambique Filhos de Maria		CNPJ 32.805.008/0001-11	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Onze, nº 196			
Bairro Jardim Quebec	Cidade Patos de Minas	CEP 38701-880	
E-mail da Instituição mocambiquefilhosm@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/mocambiquefilhosdemaria.filhosdemaria		
Telefone 1 (34) 99891-3765	Telefone 2 (34) 99697-3849	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 64.762-4	Agência: 0190-2	Banco do Brasil	Operação: P. Ouro: 510.064.726-0 Poupex: 960.064.762-9

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Evando Ferreira da Silva		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade		
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Valorização e promoção da manifestação cultural do Moçambique	
Período de Execução Sete meses a partir da data de assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos Direta: 400 pessoas aproximadamente
Abrangência: Patos de Minas	Valor recurso do Município (R\$): R\$14.062,73 Valor Contrapartida da OSC (R\$): NÃO Valor total (R\$): R\$ 14.062,73
Justificativa Por meio da parceria com a Prefeitura, especialmente com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sete) – Diretoria de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep), por meio do	

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (Fumpac), a Entidade valoriza a cultura patense, valendo-se de recursos financeiros aportados pelo Fumpac para comprar tecidos a fim de confeccionar roupas para os integrantes do grupo, e também realizar sua tradicional festa, recebendo outros grupos, convidados e pessoas da comunidade para participarem celebrarem a tradição, com oferta de alimentação.

Descrição do Projeto/Atividade

Breve histórico da OSC: Trata-se de uma Associação Filantrópica que nasceu em 18/04/2018, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, composta por associados congadeiros de diversas faixas etárias, cuja finalidade é desenvolver o folclore regional, especificamente do moçambique, bem como executar atividades culturais folclóricas.

Principais ações na área de atuação: Colabora na execução dos programas culturais folclóricos; coopera com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações sobre folclore da comunidade; participa das programações e eventos importantes da área do folclore para valorização das manifestações regionais; programa, ações para valorização das manifestações regionais; trabalha em prol de melhorias de qualquer espécie para a entidade, sobretudo quanto à aplicação de recursos financeiros. A entidade valoriza seus integrantes, na medida em que assegura, de forma isonômica aos moçambiqueiros, o acesso a todos os eventos.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): Crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade a partir de 7 anos, em sua maioria moradores nesta cidade. Importante salientar que a maior parte dos moçambiqueiros atendidos é residente em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e integra famílias com baixa rentabilidade econômica. Diante do perfil dos beneficiários, é de suma importância os auxílios que o projeto prevê para a continuidade do trabalho cultural e desenvolvimento da comunidade moçambiqueira.

Capacidade de atendimento: Atualmente a entidade comporta 60 (cinquenta) moçambiqueiros, membros da OSC e da comunidade (crianças, jovens, adultos e idosos) que se associam e participam do Moçambique nos eventos culturais. Beneficia indiretamente pais, irmãos, familiares que compartilham do projeto e dos eventos (cerca de cinco mil pessoas), bem como a comunidade local, onde são desenvolvidas as festividades e comemorações de forma gratuita a população.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade Técnica da OSC, bem como a qualificação da Equipe técnica, é comprovada pela apresentação de fotos dos eventos, relatório de atividades assinado pelo presidente da associação e pelo atestado emitido pela Secretaria de Cultura de Patos de Minas.

Conforme convênio nº 154/2015.

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Moçambique Filhos de Maria

OBJETIVO GERAL: Formalização de parceria com a Prefeitura/Fumpac para transferência de recurso à Entidade, a fim de promover a cultura sincrética das Congadas patenses, fomentando a tradição histórica e folclórica por meio de usos, costumes e tradições; como danças, cantos, contos, coroação de reis e rainhas e cortejo, entre outros, com indumentárias e instrumentos musicais específicos, em festas e eventos específicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Aquisição de tecidos a fim de confeccionar roupas para os integrantes do grupo e aquisição de gêneros alimentícios para fazer e servir a alimentação para o grupo e a comunidade.

5.2. Resultados esperados

Proteção e promoção da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas.

5.3. Metas

1. Contratar a empresa de tecidos, após cotação de preços;
2. Viabilizar a contratação de costureiras para produção das peças, com recursos próprios;
3. Comprar gêneros alimentícios e demais objetos e utensílios necessários
4. Contratar a cozinheira para confeccionar a comida
5. mobiliza comunidade e servir as comidas da festa.
6. Promover a cultura e as tradições folclóricas.

5.4. Público beneficiário

400 pessoas de forma direta – Congadeiros da manifestação afro-brasileira que participam das atividades promovidas pela Entidade, bem como convidados e simpatizantes e a comunidade.

5.5. Forma de execução das atividades

Mod. For. 001



MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

Aquisição de tecidos

Adquirir os tecidos na empresa que ofereceu a menor cotação e, em seguida, viabilizar a confecção das roupas para os integrantes dos grupos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Acompanhamento do Órgão Municipal responsável, bem como do Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas – Condepahc, por meio da conferência dos investimentos realizados e também fotografias da participação dos integrantes nos eventos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	13.062,73
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	1.000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	14.062,73

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo - Tecido

Item	Especificação/Nome	Qtde	Valor	Valor Total
1	Tecido brim branco para uniforme	1	50M 39,90 -	1.995,00
2	Tecido cetim verde para uniforme	1	50M 39,90 -	1.995,00
3	Crepe Monte Carlo	1	50M 50,200 -	2.510,00
	Subtotal			6.500,00

6.1.2.1 Material de Consumo - Alimentação

Mod. For. 001

Evaristo

Marcos

D4Sign 06cd589e-5a22-4188-bc13-295ae751ebfa - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Arroz 5kg	1	32	R\$27,00		R\$864,00
2	Feijão 1kg	1	30	R\$6,50		R\$195,00
3	Oleo 1L	1	30	R\$7,99		R\$239,70
4	Refrigerante 2L	1	150	R\$6,50		R\$975,00
5	Coxas de frango	1	170	R\$13,99		R\$2.378,30
6	Macarrão Picado 500g	1	60	R\$2,99		R\$179,40
7	Cebola 1kg	1	20	R\$4,99		R\$99,80
8	Pimenta do Reino	1	5	R\$1,99		R\$9,95
9	Alho 1kg	1	9KG	R\$25,99		R\$233,91
10	Sal	1	7	R\$1,80		R\$12,60
11	Copos Descartáveis 10UN	1	10	R\$5,50		R\$55,00
12	Pratinhos Descartáveis 100UN	1	50	R\$2,99		R\$149,50
13	Açucar 5kg	1	4	R\$21,00		R\$84,00
14	Café 500G	1	10	R\$35,00		R\$350,00
15	Garfos Descartáveis 50UN	1	10	R\$3,99		R\$39,90
16	Papel higiênico C/12	1	2	R\$17,99		R\$35,98
17	Esponja de Aço	1	10	R\$2,50		R\$25,00
18	Detergente	1	15	R\$1,95		R\$29,25
19	Caldo de Galinha C/6 UN	1	20	R\$2,50		R\$50,00
20	Bucha C/4 UN	1	4	R\$2,99		R\$11,96
21	Extrato de Tomate Elefante 300g	1	30	R\$5,99		R\$179,70
22	Guardanapo	1	5	R\$1,99		R\$9,95
23	Sabão em Barra	1	2	R\$8,99		R\$17,98
24	Mandioca 1KG	1	8	R\$7,99		R\$63,92
25	Batata kg	1	5KG	R\$4,99		R\$24,95
26	Pão Francês	1	10KG	R\$20,00		R\$200,00
27	Banha suína	1	2	R\$23,99		R\$47,98
	TOTAL					R\$6.562,73

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Cozinheira	1	1	1.000,00		1.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras					

Mod. For. 001

D4Sign 06cd589e-5a22-4188-bc13-295ae751ebfa - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	14.062,73
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

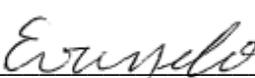
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. Ela deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 22 de maio de 2025.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Mod. For. 001

D4Sign 06cd589e-5a22-4188-bc13-295ae751ebfa - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de 2025.

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

Moçambique Filhos de Maria - Recurso Fumpac - ROUPA,
ALIMENTAÇÃO e Cozinha - 2025- Alterado

Código do documento 06cd589e-5a22-4188-bc13-295ae751ebfa



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

22 May 2025, 14:50:29

Documento 06cd589e-5a22-4188-bc13-295ae751ebfa **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-22T14:50:29-03:00

22 May 2025, 14:52:29

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-22T14:52:29-03:00

22 May 2025, 14:56:34

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.98 (138-0-64-98-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 42582) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-05-22T14:56:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9556856cb3942cf2af0b40db68becea6d898406a63552794af22389716cd7cd7
(SHA512):d713f2b3b0fd2591b14be70a6817584a98d97ecf34c77c66f4838618d26ba84b627bfd8e7aa9514dd7cf7b1ae606127001eda84e0f9d427adb71702d3322ec92

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Moçambique Filhos de Maria		CNPJ 32.805.008/0001-11	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Onze, nº 196			
Bairro Jardim Quebec	Cidade Patos de Minas	CEP 38701-880	
E-mail da Instituição mocambiquefilhosm@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/mocambiquefilhosdemaria.filhosdemaria		
Telefone 1 (34) 99891-3765	Telefone 2 (34) 99697-3849	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 86.015-8	Agência: 0190-2	Banco do Brasil	Operação: P. Ouro: 510.086.015-0 Poupex: 960.086.015-2

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Evando Ferreira da Silva		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade		
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Valorização e promoção da manifestação cultural do Moçambique	
Período de Execução Sete meses a partir da data de assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos Direta 400 pessoas
Abrangência: Patos de Minas e Região	Valor recurso do Município (R\$): R\$50.000,00 Valor Contrapartida da OSC (R\$): R\$450,00 Valor total (R\$): R\$50.450,00

Justificativa

Por meio da parceria com a Prefeitura, a Entidade valoriza a cultura patense, valendo-se de recursos financeiros aportados pelo Município para realizar viagens com os integrantes do Moçambique, a fim de participar de eventos na região, promovendo e divulgando o patrimônio cultural de Patos de Minas.

Da mesma forma, a Entidade realiza, periodicamente, a tradicional festa, recebendo outros grupos, convidados e pessoas

Mod. For. 001

D4Sign 44cd1f77-68a7-4a0d-b100-889601ff1f38 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

da comunidade para participarem celebrarem a tradição, com oferta de alimentação

Descrição do Projeto/Atividade

Breve histórico da OSC: Trata-se de uma Associação Filantrópica que nasceu em 18/04/2018, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, composta por associados moçambiqueiros de diversas faixas etárias, cuja finalidade é desenvolver o folclore regional, especificamente do moçambique, bem como executar atividades culturais folclóricas.

Principais ações na área de atuação: Colabora na execução dos programas culturais folclóricos; coopera com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações sobre folclore da comunidade; participa das programações e eventos importantes da área do folclore para valorização das manifestações regionais; programa, ações para valorização das manifestações regionais; trabalha em prol de melhorias de qualquer espécie para a entidade, sobretudo quanto à aplicação de recursos financeiros. A entidade valoriza seus integrantes, na medida em que assegura, de forma isonômica aos moçambiqueiros, o acesso a todos os eventos.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): Crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade a partir de 7 anos, em sua maioria moradores nesta cidade. Importante salientar que a maior parte dos moçambiqueiros atendidos é residente em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e integra famílias com baixa rentabilidade econômica. Diante do perfil dos beneficiários, é de suma importância os auxílios que o projeto prevê para a continuidade do trabalho cultural e desenvolvimento da comunidade moçambiqueira.

Capacidade de atendimento: Atualmente a entidade comporta 60 (cinquenta) moçambiqueiros, membros da OSC e da comunidade (crianças, jovens, adultos e idosos) que se associam e participam do Moçambique nos eventos culturais. Beneficia indiretamente pais, irmãos, familiares que participam do projeto e dos eventos (cerca de cinco mil pessoas), bem como a comunidade local, onde são desenvolvidas as festividades e comemorações de forma gratuita a população.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade Técnica da OSC, bem como a qualificação da Equipe técnica, é comprovada pela apresentação de fotos dos eventos, relatório de atividades assinado pelo presidente da associação e pelo atestado emitido pela Secretaria de Cultura de Patos de Minas.

Conforme convênio nº 154/2015.

5. SÍNTESE DA PRC

Mod. For. 001



MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Moçambique Filhos de Maria

OBJETIVO GERAL: Formalização de parceria com a Prefeitura para transferência de recurso à Entidade, a fim de promover a cultura sincrética das Congadas patenses, fomentando a tradição histórica e folclórica por meio de usos, costumes e tradições; como danças, cantos, contos, coroação de reis e rainhas e cortejo, entre outros, com indumentárias e instrumentos musicais específicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Contratar transporte para o grupo se apresentar em eventos regionais, assim como também adquirir gêneros alimentícios necessários ao feitiço de comidas para ofertar aos pares, simpatizantes e comunidade em tradicional festa.

5.2. Resultados esperados

Proteção e promoção da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas.

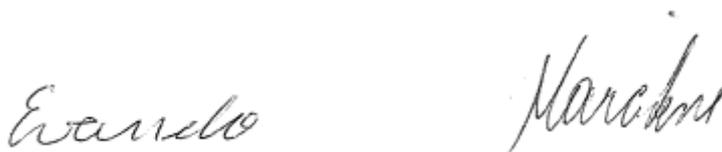
5.3. Metas

1. Contratar a empresa de transporte, após cotação de preços;
2. Organizar e realizar as viagens para apresentação do grupo;
3. Adquir as camisetas para os integrantes do grupo,
4. Pagar os honorários do escritório de contabilidade,
5. Promover a cultura e as tradições folclóricas.

5.4. Público beneficiário

400 pessoas diretas – moçambiqueiros da manifestação afro-brasileira que participam das atividades promovidas pela Entidade.

5.5. Forma de execução das atividades



MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

- Contratação de empresa e organização da viagem na data agendada, mobilizando os integrantes do grupo para a expedição.

Viagens para:

- Cruzeiro da Fortaleza: 22 de junho 2025
 - São Gotardo: 29 de junho 2025
 - Ibiá: 20 de julho 2025
 - Cachoerinha: 03 de agosto 2025
 - Catules: 24 de agosto 2025
 - Salitre de Minas: 07 de setembro 2025
 - Serra do Salitre: 14 de setembro 2025
 - Patrocínio: 21 de setembro 2025
 - Brejo Bonito: 28 de setembro 2025
 - Catiara: 05 de outubro 2025
 - Guimarães: 19 de outubro 2025
 - Santana de Patos: 26 de outubro 2025
 - São João: 09 de novembro 2025
 - Carmo do Paranaíba: 16 de novembro 2025
 - Jacu: 23 de novembro 2025
 - Patos de Minas: 30 de novembro 2025
- Realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário, em 30 de novembro, em Patos de Minas, no encontro de encerramento das festividades da Santa. A comida será servida em casa de festeiro, com a presença dos participantes do grupo, de outros grupos da região e também de inúmeros convidados.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Acompanhamento do Órgão Municipal responsável, bem como do Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas – Condepahc, por meio da conferência dos investimentos realizados e também fotografias da participação dos integrantes nos eventos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo - Camisetas	3.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica - Transporte	44.950,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica - Contabilidade	2.500,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	50.450,00

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais						
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					
6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Camiseta transfer frente total	1	60	50,00		3.000,00
	Subtotal					3.000,00

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contratação de transporte (ônibus) Cruzeiro da Fortaleza – 22/06	1	1	3.300,00	3.300,00	3.300,00
02	Contratação de transporte (ônibus) São Gotardo – 29/06	1	1	2.950,00	2.950,00	2.950,00
03	Contratação de transporte (ônibus) Ibiá – 20/07	1	1	3.300,00	3.300,00	3.300,00
04	Contratação de transporte (ônibus) Cachoeirinha – 03/08	1	1	2.900,00	2.900,00	2.900,00
05	Contratação de transporte (ônibus) Catules – 24/08	1	1	2.800,00	2.800,00	2.800,00
06	Contratação de transporte (ônibus) para Salitre de Minas – 07/09	1	1	2.900,00	2.900,00	2.900,00
07	Contratação de transporte (ônibus) Serra do Salitre – 14/09	1	1	2.900,00	2.900,00	2.900,00
08	Contratação de transporte (ônibus) Patrocínio – 21/09	1	1	2.950,00	2.950,00	2.950,00
09	Contratação de transporte (ônibus) Brejo Bonito – 28/09	1	1	2.750,00	2.750,00	2.750,00
10	Contratação de transporte (ônibus) Catiara – 05/10	1	1	2.900,00	2.900,00	2.900,00
11	Contratação de transporte (ônibus) para Guimarães – 19/10	1	1	2.750,00	2.750,00	2.750,00
12	Contratação de transporte (ônibus) Santana de Patos – 26/10	1	1	2.300,00	2.300,00	2.300,00
13	Contratação de transporte (ônibus) São João – 09/11	1	1	2.350,00	2.350,00	2.350,00

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

14	Contratação de transporte (ônibus) Carmo do Paranaíba – 16/11	1	1	2.650,00	2.650,00	2.650,00
15	Contratação de transporte (ônibus) Jacu – 23/11	1	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00
16	Contratação de transporte (ônibus) Patos de Minas – 30/11	1	1	2.550,00	2.550,00	2.550,00
Subtotal					-	44.950,00

6.1.3.1 Prestação de Serviços Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	São Miguel Escritório de Contabilidade		1		2.500,00	2.500,00
Subtotal						2.500,00

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
Subtotal						

TOTAL GERAL

R\$50.450,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da

Mod. For. 001

D4Sign 44cd1f77-68a7-4a0d-b100-889601ff1f38 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificam>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. Ela deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 22 de maio de 2025.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG),

DE

DE 2025

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

MoçambiqueFilhos de Maria - Recurso Ordinário - ÔNIBUS,
CAMISETA E CONTADOR 2025- ATUALIZADO 22-0

Código do documento 44cd1f77-68a7-4a0d-b100-889601ff1f38



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

22 May 2025, 14:53:23

Documento 44cd1f77-68a7-4a0d-b100-889601ff1f38 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-22T14:53:23-03:00

22 May 2025, 14:55:44

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-22T14:55:44-03:00

22 May 2025, 14:56:58

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.98 (138-0-64-98-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 56064) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-05-22T14:56:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8e9816bd0dbfd2c5a46ff3b6cdd3474db8cca268a9293b2595affc52819074e4
(SHA512):c2777d2c4930c7529c92fd1529157100779fb9fd7c72b3f329518f48e88ae91d8326f28c0826c7da853e7247f226098a7c30bd2e2083198e0bf64a4b98557850

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Assinatura: 28/05/2025, Vigência: 31/03/2026. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal. Termo de Fomento nº 46/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Moçambique Filhos de Maria Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição financeira), visando garantir a proteção e promoção da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 64.062,73 (sessenta e quatro mil e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). Assinatura: 29/05/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 05/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente da Emenda Parlamentar nº 60110001, Proposta: 36000619036202400, Portaria nº 4.501/2024, tem por objeto o repasse de recursos (contribuições) visando garantir ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assinatura: 28/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 13/2025, Conveniada: Caixa Escolar Norma Borges Beluco, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando prestação de serviço com fotocópias para desenvolvimento de atividades lúdicas pedagógicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: 29/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Apostilamento Termo de Colaboração nº 04/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos De Minas, Objeto: Tem como objeto a alteração da fonte orçamentária. Assinatura: 29/05/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 12/2025, Adotante: DMC Incorporação e Construção LTDA. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: ROTATÓRIA - Situada na confluência das ruas Major Gote e Doutor Marcolino, no bairro Cristo Redentor, entre as quadras 01 e 05 do setor 17 e quadra 12 do setor 08. Vigência: 29/05/2025 a 29/05/2030. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 078/2024. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: concessão de reajuste contratual, conforme processo nº 15900-25-PAT-SMS. Data de assinatura: 29/05/2025. Patos de Minas, 30 de maio de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural

Ata da 318ª (tricentésima décima oitava) reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas (CONDEPAHC). No dia 9 (nove) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16 (dezesesseis) horas, de forma presencial, no Museu da Cidade de Patos de Minas – Casa de Olegário Maciel, Avenida Getúlio Vargas, nº 78, Centro, aconteceu uma reunião ordinária deste Conselho, convocada conforme a normativa regimental. Estiveram presentes, representando a Sociedade Civil, os Conselheiros(as) Kátia Mendes de Andrade (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), Nice Garcia Morais Flor (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), Arthur Willian Soares Alves (Meio Acadêmico do Ensino Superior). Representando o Poder Público, estiveram presentes os conselheiros Ivanir Rosa de Oliveira (Diretoria Municipal de Memória e Patrimônio Cultural – DIMEP) e Paulo Henrique Moreira (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL). Em pauta, a reunião teve a (ITEM 1) alteração no Regimento interno para viabilização de reuniões híbridas, (ITEM 2) a discussão sobre o imóvel de Aziz Galvão da Silva, cuja retirada de proteção foi solicitada ao Conselho, a (ITEM 3) criação de comissão para elaboração do projeto de lei com mecanismos de incentivo à preservação do patrimônio histórico e o

(ITEM 4) informe e discussão sobre a questão da inclusão da Banda de Música do 15º BPM no IPAC (Inventário de Proteção de Acervo Cultural) e sobre o Projeto de Lei 5323/2021. (ITEM 1) Kátia Mendes informou sobre a necessidade de alteração do regimento interno e dos dias e horários de reuniões, uma vez que os conselheiros estão com dificuldade de participação, em que pese termos conseguido trazer o quórum necessário para as reuniões. Segundo ela, as reuniões virtuais são necessárias para situações mais urgentes. Para isso, frisou, será necessário apresentar uma emenda ao Regimento Interno. Seguiu-se a esse aviso uma breve discussão, fora da pauta, sobre o papel do CONDEPAHC na preservação do patrimônio, reconhecendo o limite desse papel nas comunicações institucionais. Desse modo, foi consensual entre os conselheiros que eventuais solicitações de informações a respeito do conteúdo das reuniões, especialmente as que envolvem tombamentos, deverão ser respondidas com a cautela de orientar a parte interessada a aguardar a publicação de atas e outras documentações. Retomando o assunto do calendário de reuniões, o conselheiro Paulo Henrique Moreira sugeriu que fosse realizada uma enquete a fim de facilitar as participações. Cicero Afonso concordou com a sugestão e Kátia Mendes acrescentou que a alteração seria usada para reuniões de excepcional necessidade, mantendo a prioridade das reuniões presenciais. Ademais, ressaltou a necessidade de criar comissões para a alteração regimental e para a criação da proposição de projeto de lei que verse sobre a Transferência do Direito de Construir. Ficou estabelecida, então, uma comissão única interna com Kátia Mendes, Paulo Henrique Moreira, Ivanir Rosa, Arthur Willian e Alex de Castro para ambas as tarefas. A participação foi franqueada aos demais conselheiros que queiram contribuir. (ITEM 2) Adentrando à questão do imóvel de Aziz Galvão da Silva, situado na Rua Cônego Getúlio, número 601, bairro Cônego Getúlio, na cidade Patos de Minas/MG, fichado sob o código de inventário DSD Cpm-bi 189 (A) e inscrito na municipalidade sob o nº 15881 e cadastro imobiliário nº 080.230.259.000.000, registrado no cartório de registro de imóveis de Patos de Minas com a matrícula nº 93.315. Kátia Mendes mencionou a Nota Técnica 02/2025, elaborada pelo arquiteto Alex de Castro Borges e questionou se os conselheiros estavam cientes de seu conteúdo. Mediante a confirmação pelos conselheiros, a presidenta contextualizou o pedido de liberação para demolição do imóvel a partir do requerimento administrativo junto ao Município em que o advogado do proprietário menciona a possibilidade de providenciar acervo fotográfico do imóvel. Kátia Mendes, então, citou a existência em outras cidades, como Belo Horizonte, da exigência de produção de uma documentação de memória por parte dos proprietários, a ser entregue para o Município, para liberação de um imóvel da proteção. A presidenta informou aos conselheiros que o requerimento foi feito em função da deterioração da condição de saúde do proprietário, que tem demandado gastos elevados. Kátia Mendes, desse modo, repassou o informe da parte interessada de que o recurso obtido com a venda do imóvel seria revertido para o custeio das despesas de saúde do proprietário. Reconheceu, então, que o estado de saúde do proprietário é fator relevante para consideração do Conselho, que, no entanto, deve tomar sua decisão de forma objetiva. Na sequência, foi colocada em votação a retirada da proteção do bem. Arthur Willian, questionando sobre o teor da nota técnica, observou que, em caso de votação em favor da retirada de proteção, o CONDEPAHC estaria agindo na contramão do sugerido pela nota. Além disso, o secretário perguntou se as condições de quórum estavam contempladas tanto pelo Regimento Interno quanto pela Lei 7.095/2015, o que foi confirmado pelos colegas. Paulo Henrique Moreira esclareceu que o bem estava inventariado e seria retirado do IPAC, de sorte que não se estava colocando em votação um tombamento. Ele acrescentou que o Conselho precisará futuramente estabelecer requisitos para que se faça retirada de proteção, apontando que o Município é questionado pela coerência das ações de preservação ou de retirada de proteção. Entrando no mérito da questão técnica, argumentou que a localização do imóvel está afastada do complexo arquitetônico central da cidade (referindo-se ao conjunto de bens protegidos nas proximidades do Museu Municipal), de modo que, apesar do documentado valor arquitetônico, a retirada de proteção não causaria prejuízo ao conjunto arquitetônico da cidade que é objeto principal das ações de preservação. Com essa argumentação concordaram os demais conselheiros e, em acréscimo, Cicero Afonso mencionou que aquela quadra, em sua localização e contexto urbanístico, não faz parte do espaço prioritário de preservação de patrimônio arquitetônico. Tendo em consideração a argumentação da Nota Técnica, o Conselho compreendeu, apesar dela, como resultado do seu debate interno, de forma consensual, não ser interessante manutenção da proteção via IPAC, sobretudo em razão da localização e do fato de que o valor patrimonial do bem é arquitetônico, focado no “espírito moderno” que norteou sua solução construtiva. Fica, portanto, iniciado o processo necessário para a retirada da proteção do bem, que inclui os ritos da Instrução Normativa nº 2, de 10 de abril de 2018, que estabelece condicionantes para liberar imóvel do Plano de Inventário (ou manter com intervenções) e imputa contrapartida cultural a proprietário de imóvel inventariado. Dessa maneira, o CONDEPAHC deverá seguir o procedimento de classificação previsto na referida Instrução para que a parte interessada possa fazer as contrapartidas estabelecidas e o Município possa retirar a proteção do imóvel. Kátia Mendes, então, encaminhou para discussão o próximo item da pauta, (ITEM 4) o informe e a discussão sobre a questão da inclusão da Banda de Música do 15º BPM no IPAC e sobre o Projeto de Lei 5323/2021. A respeito desse assunto, o secretário Arthur Willian ponderou que o processo de registro tem especificidades, de modo que o projeto de lei 5323/2021, ao propor diretamente a declaração da banda como Patrimônio Cultural Imaterial, entra em contradição com o processo de registro de bens materiais previsto pela Lei 5583/2005. Paulo Henrique Moreira lembrou que a Câmara provavelmente remeteu a questão para o Conselho a fim de dar o devido encaminhamento

